

DIRECTIVA N.º 01/ DCC/ 2019

ORIGEM: Departamento de Controlo Cambial (DCC)	
	DATA
	05/02/2019
4.001111110 10 1/1/1	

ASSUNTO: Política Cambial

 Prestação de Informação Relativa às Declarações de Compromisso de Pagamento, Emitidas pelos Bancos Comerciais, para Realização de Exportação de Mercadoria

Considerando que, nos termos do Aviso n.º 05/18, de 17 de Julho, sobre as regras e procedimentos aplicáveis às operações cambiais de importação e exportação de mercadoria, os Bancos Comerciais que intermedeiam as operações de exportação, devem emitir uma declaração de compromisso de pagamento;

Havendo necessidade de se definir o modo, a via e a periodicidade de prestação da informação supracitada;

Serve a presente Directiva para estabelecer o seguinte:

- Os Bancos Comerciais devem remeter ao Departamento de Controlo Cambial, até às 10h00 do dia 15 de cada mês, a informação relativa às Declarações de Compromisso de Pagamento emitidas no mês anterior, cuja mercadoria tenha embarcado e respectivos documentos entregues ao Banco Emissor da Declaração.
- Nos casos em que se realize um pagamento antecipado, o envio da informação, referida no número anterior, deve ocorrer no mesmo prazo, independentemente do embarque da mercadoria.
- 3. A informação referida nos pontos anteriores deve ser remetida em formato XML através do Sistema de Supervisão das Instituições Financeiras (SSIF).
- 4. Enquanto não for possível o envio da informação no modelo referido no número anterior, a mesma deve ser enviada em formato Excel para o correio electrónico dcc@bna.ao, em conformidade com o modelo em anexo à presente Directiva.



5. A violação às regras previstas na presente Directiva é punível nos seguintes termos:

5.1 A omissão da prestação da informação prevista na presente Directiva é punível nos termos da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho, Lei de Bases das Instituições Financeiras, e da Lei n.º 5/97, de 27 de Junho, Lei Cambial,

sem prejuízo de outra legislação eventualmente aplicável.

5.2 O não envio atempado da informação prevista na presente Directiva é punível nos termos do Aviso n.º 10/18, de 29 de Novembro.

6. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação da presente Directiva são resolvidas pelo Departamento de Controlo Cambial.

7. A presente Directiva entra imediatamente em vigor.

Luanda, 05 de Fevereiro de 2019.

DEPARTAMENTO DE CONTROLO CAMBIAL

Veloso Ndunguini Filipe Pedro

-Director-



ANEXO I

Modelo de Reporte

Declaração de Compromisso de Pagamento

BANCO EMITENTE	EXPORTADOR		№ DO DU Provisório /	MOEDA	VALOR CIF	DU DEFINITIVO		DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO		MODALIDADE De	CARTA DE CRÉDITO/COBRANÇA DOCUMENTÁRIA/REMESSA									PAÍS DE Origem dos	NOME
	NOME	NIF	Nº BNA	IWIOEDA			DATA DE EMISSÃO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO		REFERÊNCIA BANCO	Nº CDI	DATA DE Abertura	DATA PREVISTA DE LIQUIDAÇÃO		DATA	MOEDA	VALOR DA Operação	CONTRAVALOR USD		DOS FUNDOS
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22

Obs.:

1. Banco Emitente: Sigla da Instituição Financeira Bancária domiciliada em Angola

2. Exportador (Nome): Nome completo do exportador beneficiário da operação

3. Exportador (NIF): Número de identificação fiscal do Exportador em Angola

4. Nº do DU Provisório/NºBNA: Número da Licença de Exportação (MINCO) ou Número de registo no SINOC quando a Mercadoria < 5 MIL USD

5. Moeda: Código da moeda a ser recepcionada

6. Valor CIF: Montante a receber na moeda estrangeira

7. DU Definitivo (Número): Número do DU Definitivo emitido pela AGT

8. DU Definitivo (Data de emissão): Data da emissão do DU Definitivo emitido pela AGT

9. Declaração de Compromisso (Número): Número da declaração de compromisso emitida pelo banco do exportador

10. Declaração de Compromisso (Data de emissão): Data de emissão da declaração de compromisso emitida pelo banco do exportador

11. Modalidade de Pagamento: Forma de pagamento utilizada na operação

12. Referência do Banco: Número de identificação do registo no Banco

13. Carta Crédito (Número): Número de identificação da Carta de Crédito

14. Carta Crédito (Data de Abertura): Data de emissão da Carta de Crédito

15. Carta Crédito (Data prevesta de Liquidação): Previsão de liquidação parcial ou total da Carta de Crédito

16. Ordem de Pagamento Recebida (Número): Número da referência da operação (OPR)

17. Ordem de Pagamento Recebida (Data): Data de entrada dos fundos no banco do exportador

18. Ordem de Pagamento Recebida (Moeda): Código da moeda recebida no banco do exportador

19. Ordem de Pagamento Recebida (Valor da Operação): Montante recebido pelo banco do exportador na moeda estrangeira

20. Ordem de Pagamento Recebida (Contravalor USD): Valor correspondente em USD em relação ao montante recebido do exterior